



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias públicas e dá outras providências.

Dos objetivos:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de identificação clara e padronizada dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias públicas, com o objetivo de garantir organização, segurança e manutenção eficiente das redes de telecomunicação.

Das definições:

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Cabos de telecomunicação: fios ou conjuntos de fios utilizados para transmissão de dados, incluindo internet, TV a cabo e telefonia;

II - Identificação: qualquer sinalização visível e durável que permita identificar a empresa responsável pela instalação e manutenção do cabo;

III - Vias públicas: espaços urbanos ou rurais de uso comum do povo, como ruas, avenidas, calçadas e postes de iluminação.

Da obrigação de Identificação:

Art. 3º - É facultativo que antes da devida identificação haja um cronograma para limpeza de fios excedentes já existentes, identificando e eliminando também cabeamentos clandestinos.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 4º - É obrigatório que todos os cabos de telecomunicação instalados em vias públicas sejam identificados de acordo com as seguintes diretrizes: **I** - Identificação clara e visível, contendo o nome da empresa responsável, o CNPJ e um telefone de contato; **II** - Uso de etiquetas ou marcadores resistentes a intempéries e com materiais de alta durabilidade; **III** - Distinção por cores para facilitar a identificação visual rápida de diferentes empresas e tipos de serviços.

Do Prazo para Adequação:

Art. 5º - As empresas de telecomunicações têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para limpar/eliminar os cabos inutilizados e em seguida realizar a identificação de todos os cabos existentes em vias públicas.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 6º -

I - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão municipal ou estadual competente;

II - O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades:

a) Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) podendo ser dobrada em caso de reincidência;

c) Suspensão do alvará de funcionamento em casos de descumprimento reiterado.

§ 1º Os valores arrecadados com multas serão destinados a programas de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana.

§ 2º As deliberações aplicadas poderão ser revistas mediante comprovação da regularização da situação.

Das disposições Complementares



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 7º - Os órgãos competentes poderão estabelecer normas técnicas adicionais para a padronização da identificação dos cabos, respeitando as especificidades de cada região, inclusive de altura mínima para a instalação, respeitando o fluxo de veículos de grande porte.

Art. 8º - A lei deverá prever multa para empresas que deixarem fios soltos ou inutilizados em postes da cidade e para que as ocorrências sejam deflagradas, a fiscalização deverá ser feita por pelos órgãos públicos competentes, bem como podem ser denunciadas pelos munícipes que observarem irregularidades em postes de seus bairros e ruas.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora PRESIDENTE,

Senhores VEREADORES.

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias públicas e dá outras providências”***.

Primeiramente, insta referir que a identificação de fios e cabos visa garantir a segurança, eficiência e organização das redes públicas, tais quais:

I- **Manutenção e Reparos:** A identificação clara e visível dos cabos e fios facilita a manutenção, a detecção de falhas e a realização de reparos, já que os técnicos podem rapidamente localizar os cabos específicos e entender as suas funções sem necessidade de rastreamento complexo.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

II- Eficiência na Gestão de Redes: Com a identificação, fica mais fácil monitorar e gerir as redes de distribuição, seja de energia elétrica, telefonia, internet ou outros serviços. Isso contribui para uma maior eficiência na operação dos serviços públicos e na resposta a incidentes.

III- Acessibilidade e Localização: Para a população e órgãos públicos, a identificação dos fios e cabos ajuda na rápida localização de problemas ou interrupções, o que facilita a comunicação e a resolução de problemas com as empresas responsáveis pela distribuição dos serviços.

IV- Prevenção de Vandalismo e Roubo: A sinalização e identificação visíveis também podem atuar como uma forma de prevenção contra vandalismo, roubo e danos aos cabos e fios, pois os infratores podem ser desencorajados pela possibilidade de rastreamento e fiscalização.

V- Conformidade com Normas Regulamentares: A identificação adequada é frequentemente uma exigência de normas e regulamentos técnicos, que visam garantir a segurança e a integridade das infraestruturas públicas e privadas.

Esses pontos ajudam a justificar a importância de identificar e rotular corretamente os cabos e fios públicos, garantindo maior segurança e eficiência na gestão das redes de infraestrutura.

Outrossim, a bagunça de fios soltos nas ruas é um problema comum em muitas cidades, fios estes que muitas vezes estão emaranhados e pendurados afetando a estética urbana e causando poluição visual.

Veja-se que, é normal empresas de diferentes setores compartilham os mesmos postes, o que acaba gerando excesso de cabos. Porém, quando empresas encerram suas atividades ou substituem cabos antigos, os fios inutilizados frequentemente são deixados nos postes.

A ausência de revisões periódicas e reparos contribui para o acúmulo de fios desorganizados, o que prejudica a aparência das ruas e bairros. Ainda, fios emaranhados podem dificultar reparos e causar falhas em serviços essenciais.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Por derradeiro, vale frisar que os cabos que ficam soltos causam impacto relevante ao meio ambiente.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 21 de janeiro de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (5B89A5FC) no site:
<https://citta.click/gcLswpqw>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 000318 de 24/01/2025 09:30:46		 5B89A5FC
Documento	Processo	
000003 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693****34

Assinado em: 21/01/2025 15:27:09

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.455278, -51.975887